



Número: **0843877-76.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **4º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **02/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIOLA MOURA GUIMARAES (AUTOR)	FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33922 172	02/09/2020 21:21	Petição Inicial	Petição Inicial
33922 174	02/09/2020 21:21	Inicial Fabiola Moura Guimaraes X Lider Seguradora	Outros Documentos
33922 176	02/09/2020 21:21	Procuracao CPF Comprovante de Residencia	Procuração
33922 177	02/09/2020 21:21	BO documento do veiculo	Outros Documentos
33922 178	02/09/2020 21:21	certidao de obito	Outros Documentos
33922 195	02/09/2020 21:21	Comprovacao qualidade companheira	Informações Prestadas
33922 196	02/09/2020 21:21	Requerimento administrativo	Informações Prestadas
34054 163	08/09/2020 13:11	Outros Documentos	Outros Documentos
34054 165	08/09/2020 13:11	PORTARIA 01 PANDEMIA	Outros Documentos
34095 099	09/09/2020 10:33	Petição	Petição
34169 163	10/09/2020 16:53	Certidão	Certidão
34169 164	10/09/2020 16:53	DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA VIRTUAL	Comunicações
34169 166	10/09/2020 16:53	Cisco Webex 0843877-76.2020.8.15.2001	Documento de Comprovação
34169 561	10/09/2020 16:58	Mandado	Mandado
35801 889	22/10/2020 14:24	Certidão	Certidão
36010 919	28/10/2020 10:55	Termo de Audiência	Termo de Audiência
36010 925	28/10/2020 10:55	0843877-76	Termo de Audiência
38387 278	14/01/2021 10:03	Certidão	Certidão
38387 279	14/01/2021 10:03	DESIGNAÇÃO AUDIÊNCIA VIRTUAL	Comunicações

38387 281	14/01/2021 10:03	<u>Reunião Zoom Proc 0843877-76.2020.8.15.2001</u>	Documento de Comprovação
38387 750	14/01/2021 10:07	<u>Mandado</u>	Mandado

Petição segue em pdf.



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:19:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221195256800000032451912>
Número do documento: 20090221195256800000032451912

Num. 33922172 - Pág. 1

AO JUÍZO DO ____° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

FABÍOLA MOURA GUIMARÃES, brasileira, viúva, pensionista do INSS, portadora do RG de nº 25820663 SSP/PB e CPF de nº 188.602.548-76, residente e domiciliada a Rua São Mamede, 108, Varadouro, João Pessoa/PB (CEP. 58.510-700), por intermédio de seu advogado e bastante procurador que ao final subscreve, conforme procuração anexada à presente, com escritório profissional localizado a Rua das Trincheiras, 183, Office Center, Sala 15, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe as intimações e notificações de estilo que o caso requer, vem, com todo acatamento e respeito perante Vossa Excelência, com supedâneo nas leis 6.194/74 e 8.441/92, alterada pela Lei nº 11.482/07, ajuizar a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

...em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 podendo ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

Inicialmente declara a suplicante que não possui condições de arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de sua família, posto que é pensionista.

Neste sentido, imperioso é a aplicação dos **benefícios da gratuidade processual**, para que a requerente tenha acesso à justiça, até decisão final do feito.

Em face do que dispõe o art. 98 do Código de Processo Civil, vem requerer a gratuidade processual até decisão final do feito.



OS FATOS

A autora pleiteia em Juízo, a indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** por morte de seu ex companheiro **ROMERO DE GÓIS ALVES**, em face de acidente ocorrido em **12/11/2017**.

O fato se deu quando a vítima guiava um veículo (triciclo, quando foi abalroado, por um veículo não identificado, vindo a colidir em um poste, fato ocorrido na Av. General Osório, nas proximidades do Pavilhão do Chá.

Falecendo em razão de politraumatismo em 13 de novembro de 2017, conforme documentos anexados a presente.

O falecido deixou filhas de outro relacionamento.

A autora, tomando conhecimento do direito que lhe assiste, buscou a via administrativa para receber o que lhe era devido, ou seja, 50% do valor da indenização, porém não logrou êxito, consoante denota-se do requerimento administrativo que segue anexo.

Não lhe restando outra alternativa, busca a justiça para requerer a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, pugnando pelo recebimento da referida indenização.

NO MÉRITO

Em breve análise, pode-se verificar que a ação é procedente. A promovente convivia maritalmente com a vítima durante muitos anos, sendo pensionista do INSS, conforme se denota a decisão da ação de reconhecimento de união estável, documentos pessoais e outros comprobatórios em anexo.

O processo encontra-se devidamente instruído e passivo de deferimento dos pedidos, não havendo razões para questionar carência de ação.

Sendo a presente demanda de natureza cotidiana e como já é de conhecimento deste Juízo que as Seguradoras, em Contestação, suscitam preliminares, desde já vem rebatê-las.

Ilegitimidade passiva: Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (**NÃO EXTINTO**), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Portanto, é parte legítima.



Carência de ação - falta de interesse processual: A parte Autora buscou o Prévio Procedimento Administrativo sem lograr êxito, portanto não impede a apreciação do Poder Judiciário para julgar o direito.

Documentos Indispensáveis: Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, sendo inclusive provado o nexo causal.

Prescrição: Não há que se falar em prescrição pois o acidente ocorreu em **12/11/2017**, logo está dentro do prazo de três anos.

DO DANO MATERIAL:

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.

Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

Foram juntados aos autos todos os documentos para instruir o pedido: certidão de óbito, boletim de ocorrência policial, documentos estes que comprovam o acidente e o óbito que se deu em razão do acidente de trânsito, restando assim provado o nexo causal.

Importante frisar que antes de adentrar com pedido judicial a **autora buscou a esfera administrativa, conforme cópia do requerimento administrativo, porém sem lograr êxito, pois a seguradora insiste em informar ausência de documentos.**

Pasmem!!!!

Vejamos o disposto na Lei n. 6.194/74, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, nos valores que seguem por pessoa vitimada:

- a) R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
- b) R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



c) - até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país – como reembolso a vítima – no caso de despesa de assistência médica e suplementares devidamente comprovado.

É de bom alvitre que seja lembrado o texto do art. 5º, *caput* da Lei 6.194/74, com as modificações introduzidas pela Lei 8.441/92, preleciona que:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Temos ainda que: “A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta Lei”.

Tomando por base esse critério, não há que se fazer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova de existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório, destacando-se inclusive que a matéria já é sumulada no STJ.

STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestre (DPVAT), não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Nesse diapasão, constata-se que os documentos acostados, fundamentam em sua totalidade o pedido, não havendo, pois, razão para indeferir-lo.

Ademais o Art. 5º da Lei 6.194/74 § 1º, “a”, alterado pela Lei 8.441/92, aduz que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Certidão de Óbito;**
- 2- Registro da ocorrência no Órgão Policial competente; e**
- 3- Prova de qualidade de beneficiária no caso de morte.**

Como já explicado anteriormente e para que não pare nenhuma dúvida, a Lei n.º 6.194/74, alterada pela Lei



8.441/92, em seu conteúdo normativo, não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, com intuito de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do Consórcio para o fim específico.

EXAURIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA SEM ÉXITO

Dante do requerimento administrativo devidamente comprovado sem êxito não há qualquer impedimento, de adentrar a autora com a presente ação na via Judicial.

O fato ocorreu em 2017, ou seja, o valor a ser indenizado nos moldes da nova Legislação é o valor do seguro DPVAT de R\$ 13.500,00 (Treze mil e Quinhentos reais).

Data vénia, necessário lembrar que mais uma vez, prevalece em nosso País os macro interesses. Empresas riquíssimas brincam com a sociedade com anuênciam dos governantes e infelizmente não temos a quem recorrer.

Seria justo o Ministério Público olhar com mais atenção para este fato, pois, trata-se de um direito social, somos obrigados a pagar o seguro obrigatório quando emplacamos um veículo e este valor não é passivo de congelamento.

Ademais, não podemos tratar o seguro DPVAT como sendo seguro particular, não há contrato entre as partes, portanto, não está incluso na regra de prescrição trienal. O próprio nome já diz, **Seguro obrigatório**, não temos a liberdade de optar por sua contratação ele nos é imposto.

Em pleno século XXI, vê-se que pouco mudou com relação as classes menos favorecidas, utilizaram a reforma tributária para fixar o valor do seguro social.

Estarrecedor imaginar que daqui há alguns anos a defasagem desse valor estará beirando o insignificante, além da perda de um ente querido, muitas vezes arrimo de família, os beneficiários ficarão sem o mínimo amparo.

Já nos casos de debilidade/deformidade permanente, a vítima terá que se conformar com as dificuldades que passará a enfrentar em virtude da sequela, a falta de condição para o trabalho será uma delas, pois, nada será como antes.

Ora, o ser humano foi criado com todos os membros e órgãos, a falta de um desses ou o não funcionamento normal,



causa um desequilíbrio, até mesmo inconsciente, pois, o trauma de um acidente deixa sequelas irreversíveis só podendo ser mensurado quando passamos por quadro semelhante.

Data vénia, não fazendo juízo de valor, mas, apenas lembrando que o Juiz apesar de seu convencimento e forma de interpretação deve sempre atentar para as circunstâncias alusivas a cada caso.

A objetividade e a economia processual devem prevalecer obedecendo sempre o que dispõe a lei, afastando os interesses das Empresas Seguradoras e prevalecendo a classe menos favorecida.

DO PEDIDO

Dante dos fatos acima narrados, requer, a procedência dos pedidos, para condenar a promovida, a pagar a promovente a indenização no importe de 50% de 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais, acrescidos de juros e correção, referente ao pagamento do seguro DPVAT, por morte do seu companheiro;

REQUER A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA;

Requer ainda a citação da promovida, para querendo contestar a presente ação sob pena de confissão e revelia;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, depoimento pessoal das partes, perícias, juntada de novos documentos e prova testemunhal desde já requerida, condenando a promovida em custas judiciais e honorários advocatícios, a razão de 20%, sobre o valor corrigido.

Dá-se a presente, o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Termos em que pede e espera **DEFERIMENTO**.

João Pessoa/PB, 02 setembro de 2020.

**Franciney José Lucena Bezerra
OAB/PB N° 11.656**



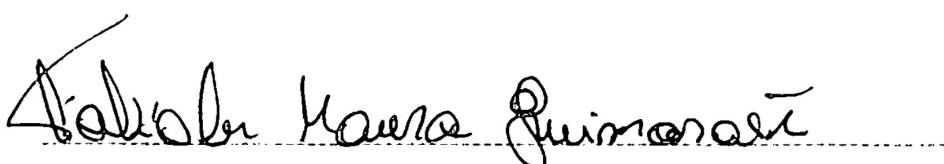
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **FABIOLA MOURA GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da RG de nº 25.820.663 e do CPF de nº 188.602.548-76, residente e domiciliada a rua São Mamede, 108, Centro, João Pessoa/PB (CEP: 58010-700).

OUTORGADO: **FRANCINEY JOSÉ LUCENA BEZERRA**, advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 11.656, com escritório profissional situado na rua das Trincheiras, 183, Office Center, sala 15, Centro, João Pessoa/PB.

PODERES: poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, especialmente para promover AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, e praticar todos os atos jurídicos, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2020.

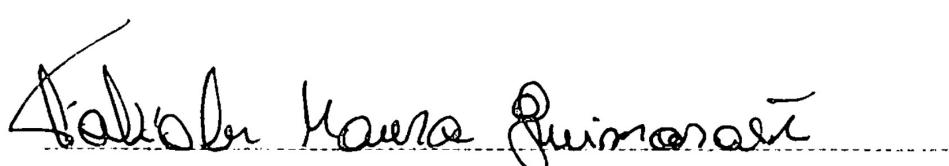


**DECLARAÇÃO DE POBREZA PARA FINS DE CONCESSÃO DE
GRATUIDADE PROCESSUAL**

FABIOLA MOURA GUIMARÃES, brasileira, divorciada, do lar, portadora da RG de nº 25.820.663 e do CPF de nº 188.602.548-76, residente e domiciliada a rua São Mamede, 108, Centro, João Pessoa/PB (CEP: 58010-700), DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, com base na Lei nº 7.115 de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, que não posso arcar com as custas deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, declarando, ainda, ser convededor das sanções civis e criminais decorrentes da presente declaração de vontade. Em face do que, em consonância com o art. 4º da lei 1.060/50, requeiro a gratuidade processual até decisão final do feito.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2020.





Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:19:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221195848000000032451916
Número do documento: 20090221195848000000032451916

Num. 33922176 - Pág. 3

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 048.788.753



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

FABIOLA MOURA GUIMARAES
RUA SAO MAMEDE 108
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1097124-0

REFERÊNCIA

AGO/2020

APRESENTAÇÃO

11/08/2020

CONSUMO

118

VENCIMENTO

21/09/2020

TOTAL A PAGAR

R\$ 100,01

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03268.915000 00067.213173 1 8385000010001

Pagador: FABIOLA MOURA GUIMARAES CNPJ/CPF: 188.602.548-76

RUA SAO MAMEDE 108 - CENTRO - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689150000067213	001097124202008	21/09/2020	R\$ 100,01	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:19:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221195848000000032451916>
Número do documento: 20090221195848000000032451916

Num. 33922176 - Pág. 4

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DA CIDADANIA			
DETTRAN - ES			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00435406449	*****	2015
NOME			
JOAO JOSE RODRIGUES			
CPF / CNPJ	PLACA		
706.733.067-04	ODM6602		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
ODM6602/ES	98902TR35DVH2031		
ESPECIE TPO	COMBUSTIVEL		
PAS / TRICICLO	AD		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
ATMAN/FALCON 01	2012	2013	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P/88CV/1600CC	PARTIC	AZUL	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS	
I	01/04/2015	1º	
P		2º	
V	FAIXA I/PVA	PARCELAMENTO / COTAS	
A	*****	*****	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
PAGO EM			31/03/2015
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: BWY004419/2 EIXO			
LOCAL	CARDA ELET. SANTANA EST. SANTANA 01 ALEGRE 2000		DATA
ALEGRE/ES			08/04/2015
DENTRAN			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.240.600/0001-04			
www.seguradoralider.com.br			
Data: 07/02/2019 11:52:56			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, QUÍMICO, CARGA, ALGEMAS, TRANSPORTADAS COMUM, SEGURO DPVAT

ES Nº 011439939513 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOAO JOSE RODRIGUES

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatoregurodotransito.com.br

706.733.067-04 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 08/04/2015

JOAO JOSE RODRIGUES PLACA

RENAVAM MARCA / MODELO

ANO FAB. CAT TAIS Nº CHASSI

01 706 733 067-04 ODM6602

00435406449 PRÊMIO TARIFÁRIO 01

FIN (R\$) DENTRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

2012 9 98902TR35DVH2031

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)

VALOR PAGAMENTO DATA DEQUITAÇÃO

COTA ÚNICA PARCELADO

Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 07/02/2019 11:52:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902071151436560000018556337>
 Número do documento: 1902071151436560000018556337

Num. 19069252 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221195944500000032451917>
 Número do documento: 20090221195944500000032451917

Num. 33922177 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional da Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL**
P A R A I B A

**GOVERNO
DA PARAÍBA**
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08530.01.2017.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08530.01.2017.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:10 horas do dia 13 de novembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Maria Iva de Sousa Vieira, Agente de Investigação, matrícula 1819763, ao final assinado, compareceu João José Rodrigues, CPF nº 706.733.067-04, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(á), identidade de gênero masculina, profissão Empresário, filho(a) de Josefa Amelia de Jesus e Jose Cândido Rodrigues, natural de Cacimba de Dentro/PB, nascido(a) em 23/01/1958 (59 anos de idade), residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Marinho Correia, N° 109, complemento apt 106, bairro Jardim Cidade Universitária, tendo como ponto de referência Não Declarado., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(): para contato (83) 99859-0589.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua General Osório, Não Declarado., João Pessoa PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 12/11/17 16:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) OUTROS FATOS.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

O noticiante declara que o Sr. Romero estava conduzindo o triciclo de placa ODMI 6602 Espírito Santo-Alegre, no local acima citado, que tal bem está no nome do noticiante, que o Sr. Romero bateu no poste e foi socorrido para o Hospital do Trauma que veio a óbito.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa PB, 13 de novembro de 2017.

MARIA IVA DE SOUSA VIEIRA
Agente de Investigação

JOÃO JOSÉ RODRIGUES
Noticiante



Procedimento Policial 08530.01.2017.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 07/02/2019 11:52:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902071151436560000018556337>
Número do documento: 1902071151436560000018556337

Num. 19069252 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221195944500000032451917>
Número do documento: 20090221195944500000032451917

Num. 33922177 - Pág. 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ROMERO DE GOIS ALVES

CIF
929.432.094-49

MATRÍCULA:

072249 01 55 2017 4 00116 381 0047498 90

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Divorciado, 42 anos

NATURALIDADE
Patos, Paraíba

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CPF/MF N° 929.432.094-49, RG N° 1710922
SSP/PB

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de JOSÉ ALVES DA COSTA e da MARIA DE GOIS ALVES. Residência do falecido: AV PRESIDENTE RANIREE MAZILLI n° 1875 , CRISTO REDENTOR, João Pessoa, Paraíba

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Treze de novembro de dois mil e dezessete, às 1h55min.

DIA
13

MÊS
11

ANO
2017

LOCAL DE FALECIMENTO

NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA, VINDO DO IML - NESTA, CONFORME D O DE N 25891451-3

CAUSA DA Morte

HEMORRAGIA AGUDA DEVIDO A, LESÕES CONTUSAS HEPÁTICAS, ESPLÉNICAS E PULMONARES,
POLITRAUMATISMO, ACIDENTE DE TRANSITO TRÍCICLO/AUTOMÓVEL

SEPTUAMENTO / CREMAÇÃO

No Cemitério do Cristo - Nesta Capital

DECLARANTE

DANIELLA DE GOIS ALVES, RG N° 26516411 SSP PB, profissão
BACHAREL EM DIREITO, estado civil solteira, residente AV
PRESIDENTE RANIREE MAZILLI, 1875, CRISTO - NESTA CAPITAL.
...é do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DOS(MÉDICO(S) QUE ATENDEU(A) O ÓBITO
Dra Rayssa Dantas de Azevedo Almeida, CRM 7058

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCE

Declarante do óbito nº: 25891451-3. Ato registrado no livro C-116, às folhas 321, sob o nº 47498. Data do registro: 14 de novembro de 2017. Data do óbito: 13 de novembro de 2017. Profissão do falecido: MOTORISTA. Data de nascimento do falecido: 2 de março de 1975. Era eleitor. O falecido era divorciado. O FALECIDO ERA MOTORISTA, DIVORCIADO, DEIXOU FILHOS, DEIXOU BENS E ERA ELEITOR. LIDO, CONFERIDO E ASSINADO PELO DECLARANTE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	1710922		SSP/PB	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a sua confirmação no documento original quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Serviço Registral Marques Costa - 11º Ofício
CNPJ: 11.983.335/0001-93

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
João Pessoa-PB, 15 de março de 2018.

Oficial Registrador
Cláudia Cristina Lima Marques

Município/U.F.
João Pessoa-PB/11.983335/0001-93

Endereço
Av. Cruz das Armas, 3142, Sl. 02, Ed. Planalto Center, Func. 1, CEP:
58087-000 - Telefax: (83) 3233-5600
E-mail: cariotomarquescosta@gmail.com

Selo digital ACH31325-DX55
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>

Celso Ferreira de Medeiros
Escrevente
Serviço Registral Marques Costa



VALÍDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 638318 B **072249 01 55 2017 4 00116 381 0047498 90**



28/06/2019

Número: **0804309-87.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Reconhecimento / Dissolução**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIOLA MOURA GUIMARAES (AUTOR)	FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA (ADVOGADO)
TARSILA AVELÃ DE GÓIS (RÉU)	
PALOMA TAVARES DE GOIS (tia NENA) (RÉU)	
MARIA EDUARDA DE SOUSA GOIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20207 700	01/04/2019 14:47	Termo de Audiência	Termo de Audiência



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
2ª VARA DE FAMÍLIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

JUIZ DE DIREITO: Dr. SIVANILDO TORRES FERREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dra. JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 01.04.2019, às 14:45 horas.

SUPRICANTE: FABÍOLA MOURA GUIMARÃES

SUPRICADOS: HERDEIROS DE ROMERO DE GOIS ALVES: TARSILA ÁVILA DE GOIS, PALOMA TAVARES DE GOIS E MARIA EDUARDA DE SOUSA GOIS

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS-MORTE,
PROCESSO Nº:0804309-87.2019.815.2001

Audiência:Conciliação

Aos pregões constatou-se a presença da parte autora, advogados, das promovidas, advogado, da estudante de direito Camila Maia Dantas, bem como da representante do MP acima citada. Abertos os trabalhos, pelo MM. Juiz foi dito que fossem consertados os nomes das promovidas, na forma acima especificada. Ouvindo as promovidas, estas reconheceram o pedido da autora. As razões foram feitas remissivas. Dada a palavra ao representante do Ministério Público para parecer conclusivo, esta disse: MM. Juiz, considerando que as promovidas concordaram com o pedido da autora, é mister o reconhecimento, opinando o Ministério Público no julgamento procedente da ação, para fins de reconhecimento da união estável, conforme pretendido pela autora e nos moldes requeridos na petição inicial. Proferiu então o Dr. Juiz a seguinte decisão: **RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – RECONHECIMENTO PELAS FILHAS DO CONVIVENTE FALECIDO -HOMOLOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO PEDIDO.** Aduz a autora que conviveu com o falecido pelo período alegado na inicial. Pedindo no final a procedência do pedido. As filhas do falecido reconheceram a convivência nesta audiência. Opinou o



Assinado eletronicamente por: SIVANILDO TORRES FERREIRA - 01/04/2019 14:47:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040114473820300000019658192>
Número do documento: 19040114473820300000019658192

Num. 20207700 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221200142600000032452634>
Número do documento: 20090221200142600000032452634

Num. 33922195 - Pág. 2

MP pela procedência.Relatados decido.Restou demonstrado pelas provas constante nos autos a convivência conjugal que a autora teve com o falecido, pelo período declinado na inicial. Não há impedimentos. Além disso, as filhas do falecido reconheceram o pedido, sendo, por si só, suficiente para o acolhimento do pleito.Ante o exposto considerando que nos autos constam HOMOLOGO O RECONHECIMENTO DO PEDIDO, para reconhecer a união estável vivida pela autora com ROMERO DE GOIS ALVES pelo período indicado na inicial, dissolvendo-a, com base no art.1723 do CC combinado com o art. 487, III, a, do CPC.Publicado e intimados em audiência. Arquive-se.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pela magistrada presidente do feito, diante da permissão legal do artigo 25 da Resolução CNJ nº 185/2013.



Assinado eletronicamente por: SIVANILDO TORRES FERREIRA - 01/04/2019 14:47:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904011447382030000019658192>
Número do documento: 1904011447382030000019658192

Num. 20207700 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221200142600000032452634>
Número do documento: 20090221200142600000032452634

Num. 33922195 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 16			
Nr. do Processo	0508941-74.2019.4.05.8200S	Autor	FABIOLA MOURA GUIMARAES ADJ JPS - AGÊNCIA DE DEMANDA
Data da Inclusão	04/07/2019 09:29:30	Réu	JUDICIAL JOÃO PESSOA e outros
Última alteração	ANA TEREZA DE ARAÚJO BARACUHY às 03/07/2019 18:34:08		
Juiz(a) que validou	RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES		

DECISÃO

Vistos etc...

Cuida-se de **Ação Ordinária Cumulada com Pedido de Antecipação de Tutela**, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte.

Eis o breve relatório da hipótese em estudo. Passo a decidir.

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requestada está condicionada à existência conjugada de prova inequívoca dos fatos constitutivos do direito material invocado pela parte autora, de forma que o magistrado se convença da verossimilhança de suas alegações, aliada ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, alternativamente, restar configurado o abuso do direito de defesa do réu, atentando-se, em todo o caso, à indispensável reversibilidade da medida, na lição do art. 300 do Código de Processo Civil.

A respeito, a verossimilhança da alegação deve ser demonstrada através de elementos de prova que permitam ao juízo, no exercício de cognição sumária e mesmo antes do julgamento final da lide, acreditar na plena viabilidade da pretensão deduzida pela parte requerente.

O perigo de dano irreparável, por sua vez, deve ser demonstrado através de elementos de prova que revelem ao juízo um quadro sugestivo de que a demora do processo poderá prejudicar de tal forma a parte requerente que a atuação judicial posterior e, por isso, tardia, não cumprirá sua função de tutelar o direito pleiteado.

No caso concreto, a concessão do mencionado benefício devido ao conjunto de dependentes do segurado falecido, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 8.213/1991.

Ocorre que não há nos autos prova inequívoca capaz de atestar a condição de dependente da parte autora relativo ao alegado período de convivência em união estável, mesmo porque, tratando-se de matéria fática, é crucial a dilação probatória (prova oral) para tanto, afinal, não se pode presumir tal condição com base apenas em documentos produzidos unilateralmente (ou mesmo que bilateralmente, mas sem o devido contraditório judicial).

Pois bem, pelos elementos até então trazidos pela autora, inexiste, até o momento, prova inequívoca que fundamente o convencimento da verossimilhança de suas alegações.

Diante desse cenário, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela antecipada**, por não estar presente a plausibilidade do direito invocado.

Designe-se audiência.

Intimem-se.

João Pessoa, data de validação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES



Juiz Federal Substituto da 7^a Vara Federal da Paraíba

Visualizado/Impresso em 02 de Setembro de 2020 as 17:50:33



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221200142600000032452634>
Número do documento: 20090221200142600000032452634

02/09/2020 17:50

Num. 33922195 - Pág. 5

**PODER JUDICIÁRIO****INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 27**

Nr. do Processo	0508941-74.2019.4.05.8200S	Autor	FABIOLA MOURA GUIMARAES
Data da Inclusão	20/09/2019 12:07:23	Réu	ADJ JPS - AGÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL JOÃO PESSOA e outros
Última alteração	Carlos Alberto Braz às 20/09/2019 12:07:23		

C E R T I D Ã O

Certifico que a sentença transitou em julgado sem interposição de qualquer recurso no dia 19/09/2019.

Dou fé.

João Pessoa/PB, data supra.

Visualizado/Impresso em 02 de Setembro de 2020 as 17:51:39



Assinado eletronicamente por: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA - 02/09/2020 21:20:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090221200142600000032452634>
Número do documento: 20090221200142600000032452634

02/09/2020 17:51

Num. 33922195 - Pág. 6



Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **FABIOLA MOURA GUIMARAES**

Nº Sinistro: **3180192799**

Vítima: **ROMERO DE GOIS ALVES**

Data do Acidente: **12/11/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180192799**.

Eclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12749378





Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FABIOLA MOURA GUIMARAES**
Nº Sinistro: **3180192799**
Vítima: **ROMERO DE GOIS ALVES**
Data do Acidente: **12/11/2017**
Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180192799**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Prova de companheirismo não conclusivo
- Certidão de casamento não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi interrompido e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Carta nº 13307308



PORTARIA 01/20 DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL, EM ANEXO. Refere-se aos procedimentos a serem adotados no período da quarentena, em decorrência da doença covid-19. Portaria em consonância com as determinações contidas na Resolução nº 314/2020 do CNJ, bem como nos Atos Normativos números 02/2020, 03/2020 04/2020 e 05/2020 do TJPB, os quais, dentre outras medidas, proíbem a realização de atos presenciais por prazo ainda indefinido.

Data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: MARIA CARMEN NERI DE ALBUQUERQUE - 08/09/2020 13:11:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090813113236400000032574986>
Número do documento: 20090813113236400000032574986

Num. 34054163 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

P O R T A R I A N° 01/2020

A Juíza Virgínia Gaudêncio de Novais, titular do 4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e em virtude de lei..

Considerando o fato público e notório no tocante à pandemia do novo coronavírus, assim declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020, em razão da propagação, em escala mundial, da doença covid-19;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 314/2020 do CNJ, bem como nos Atos Normativos números 02/2020, 03/2020 04/2020 e 05/2020 do TJPB, os quais, dentre outras medidas, proíbem a realização de atos presenciais por prazo ainda indefinido;

Considerando o elevado número de audiências a serem redesignadas e designadas neste juizado, cujo adiamento implicaria em grave prejuízo para as partes afrontando o princípio da celeridade processual, norteador desta justiça especializada;

Considerando o Princípio da Cooperação Processual previsto no artigo 6º do CPC, segundo o qual o juiz e as partes buscam cooperar para que se obtenha em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos em curso nesta unidade judiciária, com adaptação da Lei 9.099/95 ao procedimento comum previsto no CPC, que possui alargada garantia processual;

Considerando o que consta na Lei nº 13.994, de 24/04/2020 que modificou artigos da Lei nº 9099/90;

Considerando por fim, o princípio da informalidade que permeia o Juizado Especial.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as audiências presenciais anteriormente designadas para o período de teletrabalho, sejam realizadas através de videoconferência, no aplicativo zoom.

§ 1º caberá aos juízes leigos fazer uma triagem nos processos das audiências agendadas que já contiverem intimação válida da parte promovida adaptando aos horários compatíveis com o mencionado aplicativo, podendo, por conveniência da agenda aprazar para outro dia próximo de forma a possibilitar a realização do ato;

§ 2º após a triagem, feita a juntada nos autos da respectiva informação/despacho, o cartório providenciará a intimação das partes, independente de homologação;

§ 3º realizada a audiência com o comparecimento das partes, ou não havendo, o leigo juntará termo com as circunstâncias do ocorrido para deliberação judicial.

Art. 2º Caso não haja citação válida no processo, intimar-se-á a parte autora para informar no prazo de 10 (dez) dias endereço eletrônico da parte promovida – entenda-se Whatsapp ou e-mail - para fins de citação e prática dos demais atos da fase postulatória.



Art. 3º Nos processos em fase inicial em que não houver audiência designada, caso haja informação do endereço eletrônico da parte promovida, ou após sua informação, nos termos do artigo anterior, adote-se o procedimento comum, citando a parte promovida para contestar, em seguida, intimando-se a parte promovente para impugnar, querendo, ambos no prazo de quinze dias.

§ 1º Em seus respectivos pronunciamentos devem as partes dizer se pretendem conciliar ou apresentar provas em audiência, bem como se prescindem do ato;

§ 2º Apresentada a impugnação ou decorrido seu prazo sem manifestação, não havendo pedido de julgamento antecipado, designar-se-á audiência UNA

Art. 4º Sempre que houver necessidade, o cartório deve, de ofício, intimar a parte autora por todos os meios eletrônicos disponíveis, inclusive ligação telefônica, de tudo certificando, para que informe nos autos o endereço eletrônico da parte promovida, sob o risco de paralisação do processo para retomada só após o retorno das atividades de rotina, quando então se procederá as intimações por carta.

Parágrafo único: a citação ocorrerá unicamente por e-mail ou mensagem de Whatsapp, cuja cópia será anexada aos autos.

Art. 5º Junte-se cópia da presente portaria em todos os processos em cursos para que as partes e seus advogados, querendo, independente de intimação, informem nos autos, todos os meios eletrônicos através dos quais poderão ser localizados, facilitando as comunicações.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 08 de maio de 2020

Virgínia Gaudêncio de Novais
Juíza de Direito



AO JUÍZO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

FABÍOLA MOURA GUIMARÃES, qualificada nos autos da ação que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem, por meio de seu advogado constituído, em atenção ao despacho ID 34054163, informar endereços eletrônicos da parte promovida.

Via Whatsapp: (21) 96781-3444;

Via e-mail: coordenacao.comunicacao@seguradoralider.com.br e
dpo@seguradoralider.com.br

Diante do exposto, pugna pela continuidade do procedimento.

Termos em que pede e aguarda **DEFERIMENTO**.

João Pessoa/PB, 09 de novembro d 2020.

Franciney José Lucena Bezerra
OAB/PB Nº 11.656





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4º Juizado Especial Cível da Capital**

PROCESSO N° 0843877-76.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIOLA MOURA GUIMARAES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

4º Juizado Especial Cível da Capital-Pb, 10 de setembro de 2020.

LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/09/2020 16:53:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009101653126500000032681061>
Número do documento: 2009101653126500000032681061

Num. 34169163 - Pág. 1



CERTIDÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

CERTIFICO, em face da Portaria 01/2020 do 4º Juizado Especial Cível, determinações da Resolução 314 do CNJ e Atos Normativos 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020 do TJPB, que proíbem a realização de atos presenciais, procedi a designação de Audiência Virtual.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, (data do protocolo eletrônico).

Ladya Kramy Araruna Gonçalves
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/09/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016531364800000032681062>
Número do documento: 20091016531364800000032681062

Num. 34169164 - Pág. 1



Q Entre em uma reunião ou procure uma reunião, ⓘ

Português | Exibição clássica | Cartório ▾



< Voltar à lista de reuniões



**PROC. 0843877-76.2020.8.15.2001 -
SALA AUDIÊNCIA VIRTUAL 4 JEC -
DATA: 28.10.2020 HORA: 10:30 HS
AUDIÊNCIA VIRTUAL UNA**



Organizado por Cartório 4º JEC - João Pessoa



10:30 - 11:30 | Quarta-feira, 28 de Outubro de 2020 | (UTC-03:00) Brasília

[Iniciar reunião](#)

Informações sobre a reunião

Link da reunião: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m1fe864c9c63d4beb28b6b0be2190243>

Número da reunião: 173 007 6017

Senha: SWqJEZQd273

Chave do organizador: 652521

Organizador Alternativo Fernanda Cavalcante de França Fraga Leite; Kimy Carício da Cruz Marques

WT

WE

WS

Mais maneiras de entrar

Entrar pelo sistema de víd... Dial 1730076017@cnj.webex.com
Você também pode discar 173 213 2 68 e inserir seu número de



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/09/2020 16:53:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016531447800000032681064>
Número do documento: 20091016531447800000032681064

10/09/2020 16:51

Num. 34169166 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
4º Juizado Especial Cível da Capital
Av. João Machado, 515, Centro; João Pessoa - PB, CEP: 58.013-520
Tel.: :(83) 3241-4221/(83)3035-6249 - Telejudiciário: (83)3621-1581

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL UNA



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/09/2020 16:58:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016583957500000032681409>
Número do documento: 20091016583957500000032681409

Num. 34169561 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/09/2020 16:58:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016583957500000032681409>
Número do documento: 20091016583957500000032681409

Num. 34169561 - Pág. 2

Nº DO PROCESSO: 0843877-76.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIOLA MOURA GUIMARAES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA OAB: PB11656

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Capital, fica(am) o(s) advogado(s) abaixo **INTIMADO(S)** para tomar(em) ciência da **DESIGNAÇÃO** da audiência una para: **Tipo: Una Sala: AUD VIRTUAL MANHA Data: 28/10/2020 Hora: 10:30 hs, a ocorrer na plataforma virtual Cisco Webex**, no endereço eletrônico abaixo, **ficando desde já a(s) parte(s) intimada(s) através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, que deverão informar ao (s) seu (s) cliente (s) o link de acesso da Audiência Virtual**. **Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95. A audiência será realizada por meio da Plataforma Cisco Webex e reduzida a termo.

Aconselha-se a utilização de computadores ou notebooks com webcam e microfone, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular ou tablet.

No dia e horário da audiência virtual, os participantes deverão acessar o link abaixo. Após, basta aguardar a autorização do(a) Magistrado(a)/Organizador (a) para ingresso na audiência virtual.



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/09/2020 16:58:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016583957500000032681409>
Número do documento: 20091016583957500000032681409

Num. 34169561 - Pág. 3

Link da reunião:

<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m1fe864c9c63d4bebd28b6b0be2190243>

Número da reunião:

173 007 6017

Senha:

SWqJEZQd273

O manual de utilização do sistema de audiência virtual, para auxílio às partes, pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

João Pessoa, em 10 de setembro de 2020.

LADYA KRAMY ARARUNA GONÇALVES
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/09/2020 16:58:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091016583957500000032681409>
Número do documento: 20091016583957500000032681409

Num. 34169561 - Pág. 4

CERTIDÃO

Certifico que o número da parte promovida, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

*Boa tarde 4, sou o assistente virtual do Seguro DPVAT e estou aqui para te ajudar.
Anote o número do seu protocolo: 20200158323*

Por favor, escolha o assunto do seu atendimento, informando o número:

- 1. Andamento do meu pedido de indenização*
 - 2. Outros Assuntos*
- Data e assinatura eletrônicas.*



Assinado eletronicamente por: MARIA CARMEN NERI DE ALBUQUERQUE - 22/10/2020 14:24:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102214243690400000034193335>
Número do documento: 20102214243690400000034193335

Num. 35801889 - Pág. 1

Segue anexo termo de audiência.



Assinado eletronicamente por: KIMY CARICIO DA CRUZ MARQUES - 28/10/2020 10:55:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281055163500000034388818>
Número do documento: 2010281055163500000034388818

Num. 36010919 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
4º JUIZADO DO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB**

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA

PROCESSO N° 0843877-76.2020.8.15.2001

DATA: 28/10/2020

HORA: 10:30

JUÍZA TITULAR: VIRGÍNIA GAUDÊNCIO DE NOVAIS

JUÍZA LEIGA: FERNANDA CAVALCANTE DE FRANÇA FRAGA LEITE

CONCILIADORA: KIMY CARÍCIO DA CRUZ MARQUES

PROMOVENTE: FABIOLA MOURA GUIMARAES – CPF: 188.602.548-76

ADVOGADO: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA – OAB/PB 11656

**PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
(AUSENTE)**

Iniciada a Sessão previamente designada às 10:30, na sala virtual deste Juízo, em consonância com a portaria nº 01/2020, sob a orientação do(a) MM. Juiz(a) Togado(a), realizados os pregões de estilo, ausente a parte promovida e presente a parte promovente, devidamente identificada com a apresentação, frente e verso, do documento pessoal com foto. Compulsando-se os autos, observa-se que a **demandada não foi devidamente científica** da ocorrência da presente sessão, conforme certidão encartada nos autos junto ao ID 35801889. Em audiência, a promovente informou não dispor de outros meios eletrônicos para indicar e requereu a expedição de carta citação pelos correios via AR. **Desta feita, remeto os autos ao cartório para que designe nova audiência UNA, procedendo com a citação/intimação da parte promovida no endereço físico indicado na inicial (ID 33922174) através de AR (aviso de recebimento).** Cumpra-se. Nada mais havendo a constar, mandou o(a) conciliador(a)/Juíza Leiga que presidiu esta audiência encerrar o presente termo, que, lido, será convertido em PDF, assinado de forma eletrônica pelo instrutor e inserido no sistema PJE.

Conciliador(a)/Juíza Leiga



Assinado eletronicamente por: KIMY CARICIO DA CRUZ MARQUES - 28/10/2020 10:55:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810551694200000034388824>
Número do documento: 20102810551694200000034388824

Num. 36010925 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4º Juizado Especial Cível da Capital**

PROCESSO N° 0843877-76.2020.8.15.2001

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIOLA MOURA GUIMARAES
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

4º Juizado Especial Cível da Capital-Pb, 14 de janeiro de 2021.

LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 14/01/2021 10:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410033329300000036608437>
Número do documento: 21011410033329300000036608437

Num. 38387278 - Pág. 1



CERTIDÃO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

CERTIFICO, em face da Portaria 01/2020 do 4º Juizado Especial Cível, determinações da Resolução 314 do CNJ e Atos Normativos 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020 do TJPB, que proíbem a realização de atos presenciais, procedi a designação de Audiência Virtual.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, (data do protocolo eletrônico).

Ladya Kramy Araruna Gonçalves
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 14/01/2021 10:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410033352700000036608438>
Número do documento: 21011410033352700000036608438

Num. 38387279 - Pág. 1

Minhas Reuniões (/meeting?type=upcoming) > Gerenciar "PROC. NUMERO 0843877-76.2020.8.15.2001"

Tópico	PROC. NUMERO 0843877-76.2020.8.15.2001		
Descrição	SALA AUDIÊNCIA VIRTUAL 4 JEC		
Horário	8 mar. 2021 11:00 São Paulo Adicionar a		
ID da Reunião	870 9241 1665		
Segurança	Senha de acesso	836880	Ocultar Sala de espera Somente usuários autenticados podem ingressar
Link do convite	https://us02web.zoom.us/j/87092411665?pwd=M0IVRGJGSUM5TktVMXIXZDdsWDkvdz09 (https://us02web.zoom.us/j/87092411665?pwd=M0IVRGJGSUM5TktVMXIXZDdsWDkvdz09)		



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 14/01/2021 10:03:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410033370700000036608440>
Número do documento: 21011410033370700000036608440

14/01/2021 10:02

Num. 38387281 - Pág. 1

Poder Judiciário da Paraíba
4º Juizado Especial Cível da Capital
Av. João Machado, 515, Centro; João Pessoa - PB, CEP: 58.013-520
Tel.: :(83) 3241-4221/(83)3035-6249 - Telejudiciário: (83)3621-1581

MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA VIRTUAL UNA



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 14/01/2021 10:07:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410073276200000036608456>
Número do documento: 21011410073276200000036608456

Num. 38387750 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 14/01/2021 10:07:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410073276200000036608456>
Número do documento: 21011410073276200000036608456

Num. 38387750 - Pág. 2

Nº DO PROCESSO: 0843877-76.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIOLA MOURA GUIMARAES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA OAB: PB11656

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Capital, fica(am) o(s) advogado(s) abaixo **INTIMADO(s)** para tomar(em) ciência da **DESIGNAÇÃO** da audiência una para: **Tipo: Una Sala: AUD VIRTUAL MANHA Data: 08/03/2021 Hora: 11:00 hs, a ocorrer na plataforma virtual ZOOM**, no endereço eletrônico abaixo, **ficando desde já a(s) parte(s) intimada(s) através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, que deverão informar ao (s) seu (s) cliente (s) o link de acesso da Audiência Virtual. Frustrada a conciliação**, o que constará do respectivo termo, prosseguirá a audiência de instrução e julgamento, com a defesa oral ou escrita, decretação ou não de revelia, juntada de documentos, manifestação das partes, resolução de preliminares e incidentes, porventura, arguidos, depoimentos pessoais e testemunhais, quando necessários, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 9.099/95. A audiência será realizada por meio da Plataforma ZOOM e reduzida a termo.

Aconselha-se a utilização de computadores ou notebooks com webcam e microfone, mas não sendo possível, é permitida a participação por meio de celular ou tablet.

No dia e horário da audiência virtual, os participantes deverão acessar o link abaixo. Após, basta aguardar a autorização do(a) Magistrado(a)/Organizador (a) para ingresso na audiência virtual.



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 14/01/2021 10:07:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410073276200000036608456>
Número do documento: 21011410073276200000036608456

Num. 38387750 - Pág. 3

E n t r a r **n a** **r e u n i ã o**
<https://us02web.zoom.us/j/87092411665?pwd=M0lVRGJGSUM5TktVMXIXZDdsWDkvdz09>

Z o o m

I D **d a** **r e u n i ã o :** **8 7 0** **9 2 4 1** **1 6 6 5**
Senha de acesso: **836880**

João Pessoa, em 14 de janeiro de 2021.

LADYA KRAMY ARARUNA GONÇALVES
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: LADYA KRAMY ARARUNA GONCALVES - 14/01/2021 10:07:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011410073276200000036608456>
Número do documento: 21011410073276200000036608456

Num. 38387750 - Pág. 4